



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 276 / 86

Autoriza assinatura de Convênio, doação de Imóveis, construção de benfeitorias, isenção tributária, etc..

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decreta:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A.-TELEMIG, para a construção da central hoje existente nesta localidade e implantação de 60 miniais em DDD;

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir e doar a TELEMIG, um terreno em São Sebastião do Rio Verde, com a ser definida pela TELEMIG e nele edificar às suas expensas, um prédio destinado a Central Telefônica, conforme plantas e especificações a serem fornecidas pela DONATÁRIA, bem como muros e grades, dotado de energia elétrica. As benfeitorias estas que serão doadas à TELEMIG, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou, edificar coreto em Praça Pública e assinar contrato de cessão mediante comodato, de área na parte inferior deste coreto, destinado a abrigar a referida Central Telefônica;

Art. 3º - Fica, também, autorizado a adquirir e doar à TELEMIG, caso seja necessário, um terreno destinado a estação de rádio, com a localização a serem definidas pela TELEMIG e nele edificar, às suas expensas, um prédio rádio, tipo padrão, dotado de energia CA, conforme plantas e especificações da TELEMIG, bem como abrir estrada de acesso ao local, arrendando-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente registrada, que por serem benfeitorias de infra estrutura necessárias, também serão doadas à TELEMIG, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;

Art. 4º - Fica, também, autorizado a contribuir com a importância de Cr\$493.500.000 (quatrocentos e noventa e três milhões e quinhentos mil cruzeiros) para implantação do novo serviço, importância esta que será obtida parcialmente através de participação financeira dos usuários atuais e futuros.

Art. 5º - A importância de que se trata o art. 4º, poderá ser parcelada da seguinte maneira: Entrada de Cr\$98.700.000 (noventa e oito milhões e setecentos cruzeiros) e o restante pago em 12 (doze) pagamentos mensais, iguais e consecutivos de Cr\$56.907.000 (cinquenta e seis milhões e novecentos e sete mil cruzeiros) cada uma;

Art. 6º - Para ocorrer Orçamentariamente as Despesas de que se trata esta Lei, será usada a DOTAÇÃO 2.21.3222- Transferências ao Estado e ao Distrito Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP 37.467 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº 7º - Poderá ainda o Chefe do Executivo doar à TELEMIG todo o acervo do serviço a ser implantado, assegurando também a isenção de todos os Tributos Municipais, contribuições de melhorias e Taxas, presentes e futuros, enquanto esta operar os serviços de telefonia no Município de São Sebastião do Rio Verde;

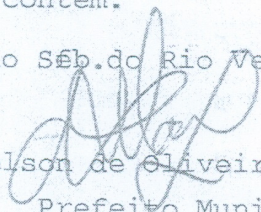
Artº 8º - Decorridos dois anos contados da data de doação sem que a TELEMIG tenha iniciado a operação de serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão ao patrimônio Municipal;

Artº 9º - Poderá a Prefeitura Municipal, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar com os proprietários desta imóveis pertencentes a Municipalidade.

Artº 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muito, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb. do Rio Verde, 08/Março/1986.


Nelson de Oliveira Marques
Prefeito Municipal